

PROCESSOS ON-LINE

Nº 3161/19

Nº 3431/19

Nº 3509/19

Nº 4277/19

Nº 5263/19

Nº 5277/19

Nº 7037/19

PROTOCOLO Nº 16.110.674-7

PROTOCOLO Nº 15.865.988-3

PROTOCOLO Nº 15.906.019-5

PROTOCOLO Nº 16.086.300-5

PROTOCOLO Nº 16.112.858-9

PROTOCOLO Nº 16.112.873-2

PROTOCOLO Nº 16.083.539-7

PARECER CEE/CEIF Nº 268/20

APROVADO EM 04/08/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEONY PIOLI – RIO BRANCO DO SUL

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR ACYR LOURES PACHECO - GUARAPUAVA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BOQUEIRÃO - GUARAPUAVA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BORBOLETA AZUL - SANTA ISABEL DO IVAÍ

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OLAIR RIBEIRO LAGO - TIO LAIO - QUATRO BARRAS

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HAVANI EROSA DA SILVA - TIA VANA - QUATRO BARRAS

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÉA DE LURDES DA ROSA ALVES CORDEIRO (TIA LÉA) - CERRO AZUL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica. Renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSOS ON-LINE Nº 3161/19 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

PROCESSOS ON-LINE Nº 3161/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino em tela, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
3161/19	CMEI Leony Pioli	Rio Branco do Sul/NRE Área Norte	Prazo: 07 anos De 23/04/19 a 23/04/26	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
3431/19	CMEI Professor Acyr Loures Pacheco	Guarapuava/Guarapuava	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
3509/19	CMEI Boqueirão	Guarapuava/Guarapuava	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
4277/19	CMEI Borboleta Azul	Santa Isabel do Ivaí/Loanda	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
5263/19	CMEI Olair Ribeiro Lago – Tio Laio	Quatro Barras/NRE Área Norte	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
5277/19	CMEI Havani Erosa da Silva - Tia Vana	Quatro Barras/ NRE Área Norte	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
7037/19	CMEI Léia de Lurdes da Rosa Alves Cordeiro (Tia Léa)	Cerro Azul/NRE Área Norte	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24

PROCESSOS ON-LINE N° 3161/19 e outros

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF